



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 7.551, de 25 de fevereiro de 2021, que autoriza a premiação em dinheiro aos vencedores de concursos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, no corrente exercício.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

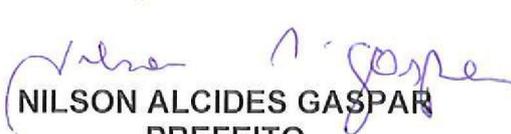
Art. 1º - O inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.551, de 25 de fevereiro de 2021, que autoriza a premiação em dinheiro aos vencedores de concursos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, no corrente exercício, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

.....
III - “Salão de Artes Visuais de Indaiatuba”, categoria gravura:
.....” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 23 de agosto de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 32/2021

Indaiatuba, 23 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 32/2021, que dá nova redação a dispositivo da Lei nº 7.551, de 25 de fevereiro de 2021 que autoriza a premiação em dinheiro aos vencedores de concursos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, no corrente exercício, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

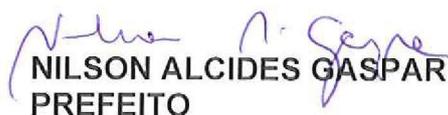
A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, altera a premiação do Salão de Artes Visuais categoria instalação para a categoria gravura, possibilitando assim um maior número de participantes, uma vez que a categoria gravura contempla uma maior gama de modalidades de artes plásticas entre elas a digigravura, encavo em metal, xilogravura, litografia, serigrafia, petroglifo e aquagravura.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) link(s):

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6889&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**